## LEI MUNICIPAL Nº 1567 DE 19/09/86 PROJETO DE LEI Nº 1568 " DISPÖE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO

FISCAL".

O Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conce- der isenção de impostos e de taxa de calçamento, a pessoas enfermas, e as que se encontram em estado de viuvez, e as aposentados, desde que não disponham de rendas, que não sejam as destinadas exclusivamente à sua subsis- tência.

Parágrafo único - A isenção, a que se refere este artigo, perdurará enquanto perdurar o estado de necessidade da pessoa beneficiada, cessando esta, quando ocorrer prova em contrário.

ART° 2° - Ainda, ficam isentos dos tributos já mencionados

no artigo anterior, as entidades assistênciais, que não tenham fins lucra- tivos.

ART° 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re- gulamentar esta Lei, através de Decreto.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões."Pres. Tancredo Neves". 19 de Sete

Sala das Sessöes, "Pres. Tancredo Neves", 19 de Setembro de 1986.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET .RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE	